

TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Considerando que a Lei 10.520/2002 prega que “a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento”;

Considerando a Lei Federal nº 9.784/1999 – Lei do Processo Administrativo no Art. 55 em que reza: “Em decisão na qual se evidencia não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela administração”;

Considerando que a Lei Estadual nº 8.972/2020 no seu art. 68 diz: “em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros, os atos que apresentarem vícios sanáveis poderão ser convalidados pela administração”;

Considerando ainda a presença de vícios sanáveis no processo administrativo nº 120/2023/CPL, os quais foram evidenciados na elaboração de planilha contratual; e orientação jurídica expedida por meio da Procuradoria Jurídica Municipal, para a convalidação dos atos;

Considerando que os produtos licitados são de extrema importância para a execução dos trabalhos diários e atendimento à população viseuense prestado através desta Secretaria de Administração.

DECIDE:

Convalidar os atos praticados em relação ao quantitativo licitado no processo licitatório em tela, para que os mesmos tenham efeitos legais diante de todos os interessados.

Viseu-PA 13 de março de 2024

EDILTON TAVARES Assinado de forma digital
MENDES:8812000 por EDILTON TAVARES
7204 MENDES:88120007204
Dados: 2024.03.26 17:13:51
-03'00'

Edilton Tavares Mendes
Secretário de Administração
DECRETO 001/2023

Ofício nº 831/2024 – GS/SEMED/PMV

Viseu-Pá, 26 de fevereiro de 2024.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/VISEU/PA

Vossa Senhoria
KARINEIDE FERREIRA DOS SANTOS
Pregoeira


Senhora Pregoeira,

Apraz em cumprimentá-la, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria, considerando a **DEPACHO** da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o Termo de Convalidação de Ato Administrativo, conforme solicitado referente ao Pregão Eletrônico nº 071/2023-SRP, que tem como objetivo: A aquisição de combustíveis para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos da sede do Município de Viseu/Pá, nas localidades distantes da sede do município (2º Distrito sentindo Bragança, compreendendo as localidades de Fernandes Belo, Açaitéua, Basília, Braço Verde, Laguinho, Centro Alegre, Seringa, Jutai, São Miguel, Santo André, Itaçu, Porto da Firmiana, Ilha Grande e outras comunidades adjacentes por ventura não elencadas), para vosso conhecimento e providencia.

Segue em anexo:

- Termo de Convalidação de Ato Administrativo.

Atenciosamente,



ANGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
DECRETO Nº 04/2023

TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Considerando que a Lei 10.520/2002 prega que “a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento”;

Considerando a Lei Federal nº 9.784/1999 – Lei do Processo Administrativo no Art. 55 em que reza: “Em decisão na qual se evidencia não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela administração”.

Considerando que a Lei Estadual nº 8.972/2020 no seu art. 68 diz: “em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros, os atos que apresentarem vícios sanáveis poderão ser convalidados pela administração”.

Considerando ainda a presença de vícios sanáveis no processo administrativo nº 119/2023/CPL, os quais foram evidenciados na elaboração de planilha contratual; e orientação jurídica expedida por meio da Procuradoria Jurídica Municipal, para a convalidação dos atos.

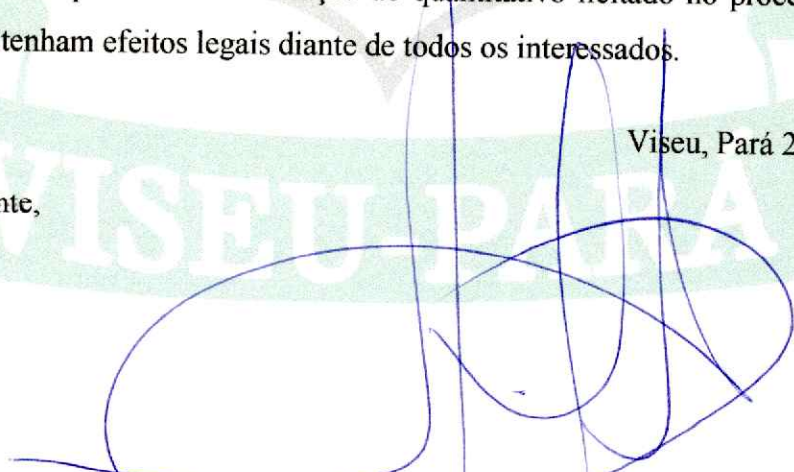
Considerando que os produtos licitados são de extrema importância para a execução dos trabalhos diários e atendimento à população viseuense prestado através desta Secretaria Municipal de Educação.

DECIDE:

Convalidar os atos praticados em relação ao quantitativo licitado no processo licitatório em tela, para que os mesmos tenham efeitos legais diante de todos os interessados.

Viseu, Pará 26 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,



ANGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
DECRETO Nº 04/2023

TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Considerando que a Lei 10.520/2002 prega que “a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento”;

Considerando a Lei Federal nº 9.784/1999 – Lei do Processo Administrativo no Art. 55 em que reza: “Em decisão na qual se evidencia não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela administração”.

Considerando que a Lei Estadual nº 8.972/2020 no seu art. 68 diz: “em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros, os atos que apresentarem vícios sanáveis poderão ser convalidados pela administração”.

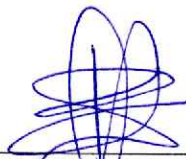
Considerando ainda a presença de vícios sanáveis no processo administrativo nº 119/2023/CPL, os quais foram evidenciados na elaboração de planilha contratual; e orientação jurídica expedida por meio da Procuradoria Jurídica Municipal, para a convalidação dos atos.

Considerando que os produtos licitados são de extrema importância para a execução dos trabalhos diários e atendimento à população viseuense prestado através desta Secretaria Municipal de Saúde.

DECIDE:

Convalidar os atos praticados em relação ao quantitativo licitado no processo licitatório em tela, para que os mesmos tenham efeitos legais diante de todos os interessados.

Viseu-PA, 26 de fevereiro de 2024



KATIANE SARRAF D. MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº005/2023

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Considerando que a Lei 10.520/2002 prega que “a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento”;

Considerando a Lei Federal nº 9.784/1999 – Lei do Processo Administrativo no Art. 55 em que reza: “Em decisão na qual se evidencia não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela administração”.

Considerando que a Lei Estadual nº 8.972/2020 no seu art. 68 diz: “em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros, os atos que apresentarem vícios sanáveis poderão ser convalidados pela administração”.

Considerando ainda a presença de vícios sanáveis no processo administrativo nº 119/2023/CPL, os quais foram evidenciados na elaboração de planilha contratual; e orientação jurídica expedida por meio da Procuradoria Jurídica Municipal, para a convalidação dos atos.

Considerando que os produtos licitados são de extrema importância para a execução dos trabalhos diários e atendimento à população viseuense prestado através desta Secretaria de Meio Ambiente.

DECIDE: Convalidar os atos praticados em relação ao quantitativo licitado no processo licitatório em tela, para que os mesmos tenham efeitos legais diante de todos os interessados.

Atenciosamente,

Viseu/Pa, em 26 de fevereiro de 2024

SONIA MARIA
ALMEIDA DOS
SANTOS:32729979204

Assinado de forma digital por
SONIA MARIA ALMEIDA DOS
SANTOS:32729979204
Dados: 2024.02.26 10:27:41
-03'00'

SONIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 009/2023



TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Considerando que a Lei 10.520/2002 prega que “a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento”;

Considerando a Lei Federal nº 9.784/1999 – Lei do Processo Administrativo no Art. 55 em que reza: “Em decisão na qual se evidencia não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela administração”.

Considerando que a Lei Estadual nº 8.972/2020 no seu art. 68 diz: “em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros, os atos que apresentarem vícios sanáveis poderão ser convalidados pela administração”.

Considerando ainda a presença de vícios sanáveis no processo administrativo nº 119/2023/CPL, os quais foram evidenciados na elaboração de planilha contratual; e orientação jurídica expedida por meio da Procuradoria Jurídica Municipal, para a convalidação dos atos.

Considerando que os produtos licitados são de extrema importância para a execução dos trabalhos diários e atendimento à população viseuense prestado através desta Secretaria Municipal de Assistência Social.

DECIDE:

Convalidar os atos praticados em relação ao quantitativo licitado no processo licitatório em tela, para que os mesmos tenham efeitos legais diante de todos os interessados.

Viseu-PA, 26 de fevereiro de 2024

LUCIANO DE FALCONERY SOUZA:25371126287 Assinado de forma digital por
LUCIANO DE FALCONERY
SOUZA:25371126287

LUCIANO DE FALCONERY SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto 010/2023